

Procedimento Administrativo nº 26/2025 SIMP nº 000649-255/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2025 - PJSP/MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, incluindo o direito à educação e a um ambiente escolar seguro (CF, art. 227, caput; ECA, art. 4º e 201, VIII);

Considerando que a lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

Considerando que, nos termos do art. 1º da lei nº 13.722/2018, os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros;

Considerando que, nos termos do art. 2º, § 2º, da lei nº 13.722/2018, os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população;

1 de 4

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/833fd650af8515f6fa6f67baab54b71d Assinatura Realizada Externamente



Considerando a recente notícia do trágico acidente em unidade escolar do município de Teresina que vitimou uma criança;

Considerando o dever do Ministério Público em atuar também de forma preventiva, objetivando evitar que episódios como o citado se repitam;

Considerando que compete ao Órgão Ministerial, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais, cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

Considerando a necessidade de mobilização da Rede de Proteção para realização de ações preventivas para evitar acidentes nas unidades de ensino de Santo Antônio dos Milagres – PI;

Considerando Órgão que compete ao Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE: RECOMENDAR ao prefeito de Santo Antônio dos Milagres, PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA e à secretária municipal de educação, MAGALI DE SOUSA VILANOVA, que, nos respectivos campos de atribuição e nos prazos estipulados:

> 01. **IMPLEMENTEM**, através de decreto municipal ou outro normativo que faça as vezes, regulamento prevendo os critérios para implementação das







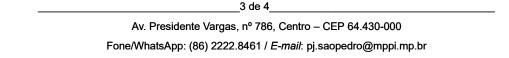
de São Pedro do Piauí

disposições constantes na lei nº 13.722/18, nos termos do art. 6º do referido diploma legal;

- 02. **INSTRUMENTALIZEM**, após o cumprimento do item 01, e em observância aos critérios dispostos no regulamento aprovado, o que segue:
 - 02.1) A capacitação dos professores e funcionários em noções de primeiros socorros;
 - 02.2) A disponibilização de kits de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino ou de recreação da rede municipal de ensino;
 - 02.3) A afixação em local visível da certificação que comprove a realização da capacitação com a indicação do nome dos profissionais capacitados;
- 03. **ESTABELEÇA** fluxo de atendimento, incluindo os demais órgãos da rede de proteção, bem como órgãos da rede municipal de saúde, para casos de acidentes envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar, com o devido encaminhamento dos registros ao Conselho Tutelar, Polícia Civil e Ministério Público;

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: I) peticionamento







eletrônico, acessível pelo link: https://www.mppi.mp.br/peticao-externa; II) através do **e-mail**: <u>pj.saopedro@mppi.mp.br</u>

ADVERTE-SE que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 13 de agosto de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça



Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro - CEP 64.430-000

Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br

4 de 4